





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**CI. Nº 314/SAL/2022**

**Cuiabá, 22 de julho de 2022**

**DE: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**  
**PARA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO (CCJR)**  
**VEREADOR CHICO 2000**

*Recebido em 22/07/2022  
às 10:00 hs.*  
*[Handwritten Signature]*  
**VER. CHICO 2000**

Senhor Vereador

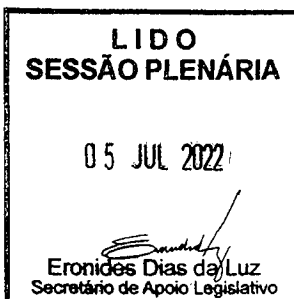
Ao cumprimentar-vos, utilizo da presente para encaminhar o Processo de Representação feito pela Vereadora Edna Sampaio, em desfavor do Vereador Ten.Cel. Marcos Paccola, com 29 páginas, conforme decisão do soberano Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de julho de 2022.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

*Recebido em 22/07/2022*  
*[Handwritten Signature]*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
GABINETE DA VEREADORA EDNA SAMPAIO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, JUCA DO GUARANA FILHO

*Ref.: Representação por quebra de decoro parlamentar. Conduta incompatível com a dignidade do cargo de agente político. Homicídio doloso qualificado. Afastamento imediato do cargo que se impõe.*

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente para apresentar **REPRESENTAÇÃO** por quebra de decoro parlamentar com pedido de urgência de afastamento cautelar, em face do Edil **MARCOS PACCOLA**, pelas questões fáticas e jurídicas que adiante se expõe

Pois bem, é fato notório, de conhecimento público a conduta do representado, que na última sexta-feira (01/07/2022), por volta das 19:00h, **matou** o policial penal Alexandre Miyagawa, com pelo menos 02 (dois) tiros nas costas, tipo penal previsto no art. 121 do Código Penal Brasileiro.

É importante registrar também, Sr. Presidente, que em face do representado corre representação por quebra de decoro parlamentar proposta pelo Partido dos Trabalhadores, em razão de sua fala ameaçadora e incitadora do ódio contra membros do PT.

Senhor Presidente, a **conduta do representado**, na última sexta-feira, **extrapolou qualquer limite** suportável do mínimo de **decoro exigível** do agente político no exercício de seu mandato.

Rua Barão de Melgaço, s/n°. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330031003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



02  
P

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA VEREADORA EDNA SAMPAIO**

Ou seja, o vereador representado **atentou contra o decoro parlamentar**, com a prática de repugnante conduta fora desta Casa de leis, cuja prática deve ser punida com a **perda do cargo de vereador**, nos exatos termos do art. 5º, inciso II, c/c art. 11, inciso III do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 21 de 20 de agosto de 2009), e art. 20, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

**Código de Ética e Decoro Parlamentar**

Art. 5º **Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar** as seguintes condutas, Puníveis na forma deste Código:

II – o parlamentar que praticar **atos que infrinjam as regras de boa conduta** nas dependências da Casa e **fora da mesma**;

(...)

Art. 11 São as seguintes as **penalidades** aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

III – **perda do mandato**

**Lei Orgânica Municipal**

Art. 20 **Perderá o mandato** o Vereador:

II - cujo **procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar** ou atentatório às instituições vigentes;

Ademais, é medida que se impõe que esta presidência **afaste imediatamente** o referido vereador do exercício da vereança, uma vez que é patente a **incompatibilidade de sua conduta com o decoro parlamentar**, e sua permanência no exercício do cargo representa o **aviltamento e total rebaixamento desta Casa Legislativa**, bem como um risco à todos os colegas parlamentares e servidores do Parlamento Municipal.





C.M.C
Fis. 03
Rub. P

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA VEREADORA EDNA SAMPAIO**

Portanto, requer-se o processamento da presente representação, com **imediato afastamento**, por esta Presidência, do representado, com posterior remessa desta representação, ao Conselho de Ética para prosseguimento do feito, onde serão produzidas as provas de direito.

Por fim, em cumprimento ao art. 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, desde já, arrola-se como testemunha dos fatos ensejadores da presente representação, a Sra. Janaína Sá, cônjuges da vítima, a ser intimada em endereço a ser indicado posteriormente.

Cuiabá - Mato Grosso, 04 de julho de 2022.

EDNA LUZIA ALMEIDA  
SAMPAIO:42449359168  
9168

Assinado de forma digital  
por EDNA LUZIA ALMEIDA  
SAMPAIO:42449359168  
Dados: 2022.07.04  
13:08:10 -04'00'

Vereadora **EDNA SAMPAIO**  
Partido dos Trabalhadores



MATO GROSSO

fique por dentro Eleições Assédio na Caixa Destaques do Fantástico Morte do filho de >

# Vídeo mostra momento em que vereador de Cuiabá atira e mata agente penitenciário

C.M.C
Fis. 04
Rub. P

Conforme a assessoria de imprensa do vereador, ele estaria passando pelo local e foi informado que havia um homem armado ameaçando populares e iria matar uma mulher. A namorada de Alexandre Miyagawa disse nas redes sociais que não houve agressão e que o agente não estava com a arma na mão.

Por g1 MT

02/07/2022 11h32 · Atualizado há um dia

Vídeo mostra momento em que vereador de Cuiabá atira e mata agente penitenciário

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

4



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003360310036003300370034005009. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmeras de monitoramento registraram o momento em que o vereador de Cuiabá, o tenente Marcos Paccola (Republicanos) matou o agente de segurança socioeducativo, Alexandre Miyagawa, de 41 anos, na rua Presidente Arthur Bernardes, Bairro Quilombo, em Cuiabá.

O crime ocorreu na noite dessa sexta-feira (1°).

- **Compartilhe esta notícia no WhatsApp**
- **Compartilhe esta notícia no Telegram**

C.M.C
Fls. 05
Rub. P

As imagens mostram o momento em que um veículo branco entra na contramão em alta velocidade. Conforme o vídeo, dois minutos depois, um carro preto para no meio da rua e o vereador desce do veículo com uma arma na mão.

Ele atravessa a rua e conversa com pessoas que estavam em uma distribuidora na esquina e depois vai até o local onde estava Alexandre e a namorada dele.



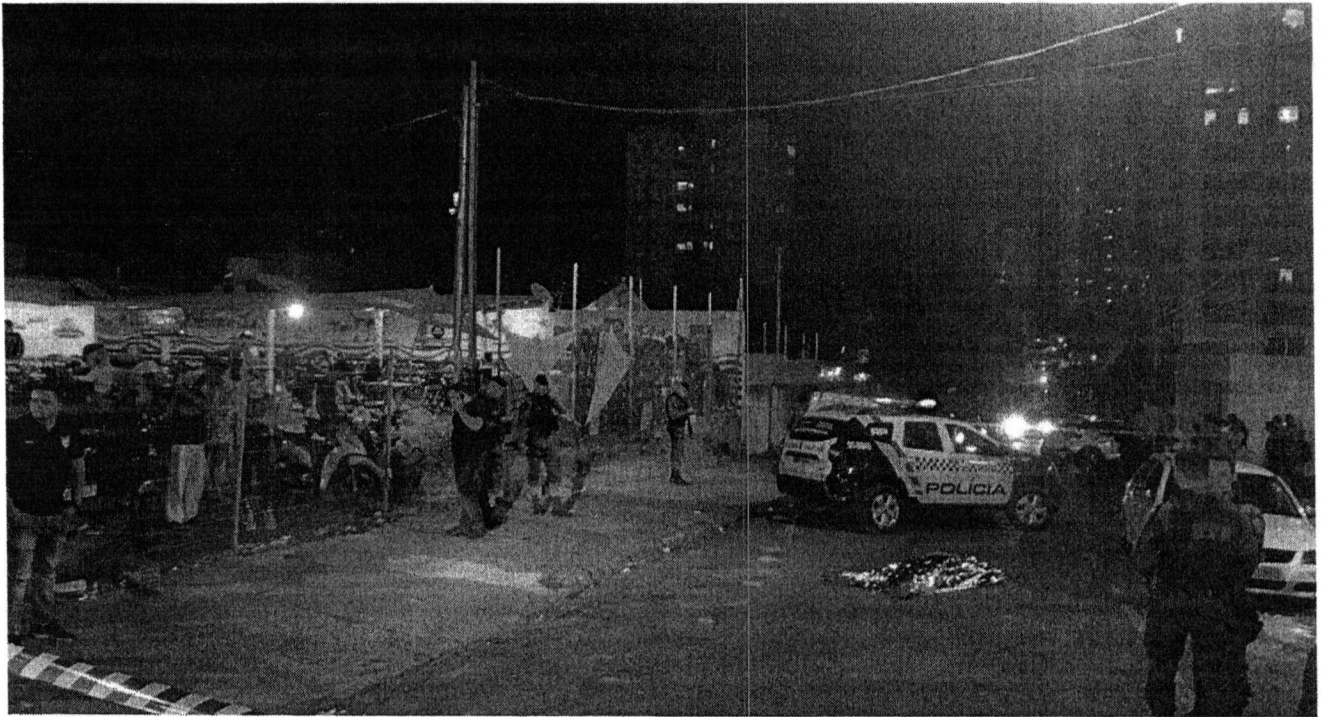
Vídeo mostra momento em que o vereador atira no agente penitenciário — Foto: Reprodução

De acordo com a assessoria de imprensa do vereador, ele estaria passando pelo local e foi informado que havia um homem armado ameaçando populares e iria matar uma mulher. A assessoria disse que o vereador chegou a dar voz de prisão, mas o agente socioeducativo teria reagido e atirado.

A namorada de Alexandre publicou um vídeo nas redes sociais contando como aconteceu. Segundo ela, entrou com o carro na rua Presidente Arthur Bernardes na contramão para utilizar o banheiro da distribuidora.

Ela disse que desceu do carro rápido e algumas pessoas que estavam no local começaram a xingar ela por ter entrado na contramão. Com isso, ela ignorou os xingamentos e atravessou a rua para ir até o estabelecimento.

"Sai andando rápido para ir no banheiro na distribuidora e o 'Japa' tem mania de andar com a mão na camisa, mania de policial, tipo fazendo guarda atrás de mim e disse: 'amor espera'. Depois disso eu só vi ele caindo no chão".



Vereador Paccola mata homem no centro de Cuiabá — Foto: Matheus Maurício

C.M.C	
Fls.	06
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Segundo a namorada de Alexandre ele não estava com a arma na mão e sim na cintura.

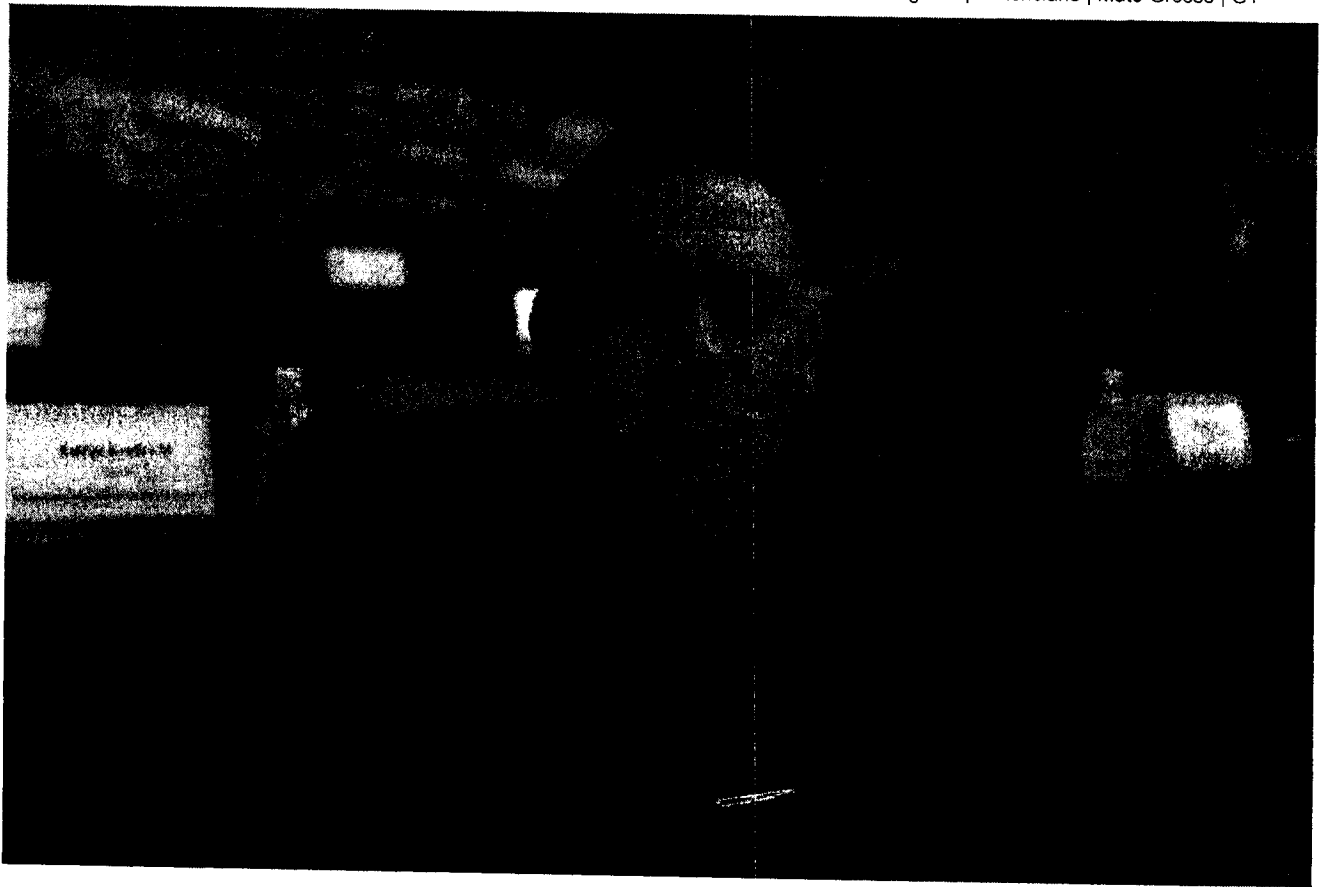
"Era o celular. Nos vídeos dava para ver que a arma tava nele e tiraram. Ele estava com o celular porque estava o corpo, o celular e a carteira que estava caída no chão. Se ele tivesse com a arma na mão, como o vereador está falando, quando ele tivesse caído, a arma estaria lá, mas estava na cintura, então morto ele colocou na cintura? Depois ele estava falando que deu voz de prisão. Ele não deu porque eu vi", disse.

Ela informou que nunca havia sido ameaçado pelo companheiro e que eles se davam bem. Segundo a namorada, o vereador efetuou quatro disparos contra Alexandre.









Vereador Marcos Paccola atirou em agente penitenciário em Cuiabá — Foto: Câmara de Cuiabá

O sindicato dos servidores públicos do sistema socioeducativo do Mato Grosso emitiu uma nota de pesar lamentando a morte do agente.

08  
D

Segundo o sindicato, durante todo o período em que trabalhou junto ao sistema socioeducativo sempre se destacou no desempenho de sua função e nunca respondeu a qualquer processo administrativo ou judicial.

"O sindicato se solidariza a família enlutada, pedindo força a Deus para confortar o coração dos familiares e amigos do servidor Alexandre Miyagawa, carinhosamente conhecido entre os amigos por "Japão", disse.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

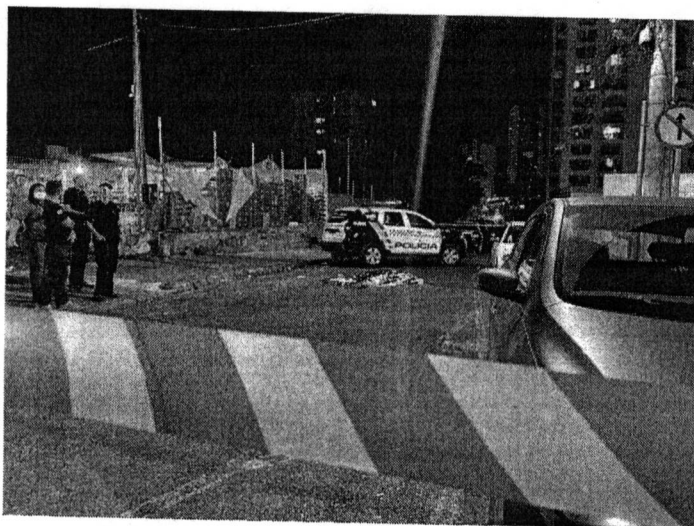
A Polícia Civil investiga o caso.

5/12



## Dois tiros nas costa pode implodir versão de legítima defesa de vereador

O Bom da Notícia



Segundo análise preliminar de policiais e peritos, o agente socioeducativo Alexandre Miyagawa de Barros, 41, recebeu pelo menos dois tiros pelas costas, diferente da versão apresentada pelo vereador de Cuiabá, tenente-coronel Paccola (Republicanos), que alegou legítima defesa.

Conforme o delegado responsável pelo caso, Hércules Batista Gonçalves e sua equipe, da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoas (DHPP), já tem imagens do momento dos disparos.

"Conseguimos as imagens dos fatos e agora estamos fazendo uma análise minuciosa da dinâmica do evento", explicou

Segundo membros da equipe que viram o vídeo, o vereador Paccola ao ver Alexandre, que aparentemente estava com um objeto na mão, parecendo uma arma, retirou sua pistola e teria falado algo para a vítima.

Neste momento, segundo Paccola relatou em depoimento, Alexandre começou a virar, e se sentindo ameaçado, o vereador efetuou vários disparos atingindo as costas da vítima.

Ainda de acordo com as imagens, uma terceira pessoa se aproxima e chuta o objeto que caiu da mão de Alexandre para longe, e que logo depois foi recolhido. Segundo um dos investigadores, as imagens que não são nítidas, deverão ser melhoradas para tentar identificar o objeto que estava na mão da vítima.

Algumas testemunhas no local, afirmaram que quem dirigia o carro que entrou na contramão era Janaina Sá, namorada da vítima. E que após protestos das pessoas que estavam no local, ela teria descido do carro e começado uma discussão com as pessoas.

Neste momento, Alexandre teria saído e tentado retirar a namorada, que chegou a empurrar. "Nesse momento ele pegou algum objeto, que segundo algumas pessoas seria uma arma. E foi nesse momento que o Paccola chegou e fez a abordagem", explicou novamente os investigadores, alegando que tais testemunhas não quiseram depor oficialmente.

A DHPP trabalha com a hipótese que o ocorrido teria sido um evento ocasional, ou seja, sem nenhuma questão prévia.

As imagens e a perícia irão definir se os disparos foram em legítima defesa ou houve excessos por parte do vereador Marcos Paccola (Republicanos). *(Informações Gazeta Digital)*





C.M.C.	
Fis.	10
Rub.	

Notícias / Cidades

## Vereador de Cuiabá mata agente do sistema socioeducativo perto do restaurante Choppão; veja vídeos

Da Redação - Lucas Bólico

O vereador de Cuiabá Tenente Coronel Marcos Pacolla (Republicanos) matou um homem a tiros na Avenida Arthur Bernandes, nas proximidades do tradicional restaurante Choppão, na região central da Capital, na noite desta sexta-feira (1).

Leia também:

**PM é espancado por grupo de suspeitos em campo de futebol de Cuiabá; veja vídeo**

O vereador acaba de ser conduzido à Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) para prestar esclarecimentos. De acordo com a assessoria do parlamentar, ele irá se manifestar ainda hoje sobre o crime. Segundo a versão do vereador, ele teria visto o homem armado ameaçando uma mulher na rua e atuou para ajudá-la.

O homem baleado era um agente do sistema socioeducativo identificado como Alexandre Miyagawa de Barros, de 41 anos, apelidado de "Japão". Vídeos que circulam nas redes sociais mostram a reação de uma conhecida da vítima. A gravação, ao que indica endereçada aos servidores do complexo Pomeri, noticia a morte do servidor.

"Chegamos aqui na empresa SD. Pacolla e a galera dele atirou no Japão. Por uma coisa, assim... Eu desci para fazer xixi e ai ele desceu... e ai mataram o Japão", diz a autora da gravação, antes de começar a chorar. Em meio à fala ela ainda se vira para o vereador, que estava cercado de policiais, e declara: "não adianta chamar grupo de apoio não".

Relatos de testemunhas apontam que a morte é fruto de briga de trânsito. O agente do sistema socioeducativo teria descido de um carro já armado após uma colisão e teria ameaçado populares na rua, no momento em que Pacolla teria o interpelado e atirado ao ver o homem esboçar reação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

33.710.823/0001-60

CUIABÁ - MT, PRACA MOREIRA CABRAL, nº 1, CENTRO SUL

G.M.C

Fis. 11

Rub. 0

**Despacho do processo: 5099/2022 Fase: 1**

---

Trâmite no Setor: **41 - PROTOCOLO CENTRAL**

Descrição: **REPRESENTAÇÃO NO COMITÊ DE ÉTICA**

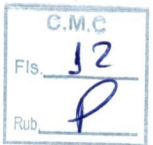
Incluído por: **VANUZA RODRIGUES DE JESUS**

Incluído em: **04/07/2022 15:43**

**Despacho:**

**ABERTURA DO PROCESSO: REPRESENTAÇÃO NO COMITÊ DE ÉTICA**



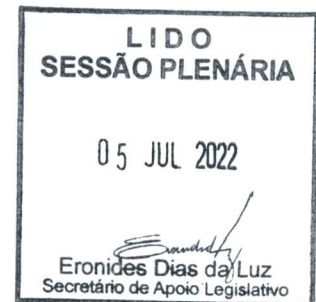


**Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (SINDPSS)**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Juca do Guaraná (MDB)**

Presidente da Câmara de Vereadores de Cuiabá/MT



**Assunto: Pedido de providências no tocante à conduta do Vereador Marcos Paccola.**

Senhor Presidente,

O Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (SINDPSS) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar para, ao final, pedir providências imediatas em relação à conduta praticada pelo Vereador Marcos Paccola.

É de conhecimento dessa casa de leis que o Vereador Marcos Paccola, na data de 01 de julho de 2022, ceifou a vida do servidor do sistema socioeducativo Alexandre Miyagawa.

As últimas matérias veiculadas na imprensa, em especial o vídeo divulgado em jornal de cotidiano local<sup>1</sup>, dão conta do tamanho da crueldade em que o servidor público teve o curso de sua vida abruptamente interrompido.

<sup>1</sup> <https://www.midianews.com.br/policia/video-mostra-momento-exato-em-que-paccola-atira-e-mata-agente/425737>





**Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (SINDPSS)**

Desse modo, o comportamento do Vereador Marcos Paccola não encontra harmonia nos valores basilares que revestem a Casa Legislativa de Cuiabá, e que tal conduta se afigura uma agressão não só à família da pessoa falecida, mas hostiliza, também, a própria integridade Câmara Municipal, que possui inestimável apreço aos princípios fundamentais que regem a vida em sociedade, especialmente no âmbito da civilidade cuiabana.

Portanto, diante de todo o narrado, pugna-se para que a respeitável Câmara de Vereadores de Cuiabá adote todas as medidas e providências cabíveis no tocante ao ato praticado pelo Vereador Marcos Paccola, no sentido de recompor o brio da casa de leis e reparar tamanha ofensa cometida contra a sociedade cuiabana.

Cuiabá/MT, 5 de julho de 2022.

**PAULO CÉSAR DE SOUZA**

Presidente do SINDPSS/MT



Proc. 5129/2022



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Presidência  
Procuradoria Legislativa

CI N.º 290.2022/SAL

Cuiabá, 05 de julho de 2022.

C.M.C
Fls. 14
Rub. 0

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO  
P/: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

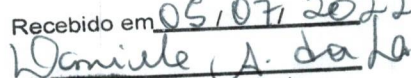
Excelentíssimo Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, para as PROVIDÊNCIAS em relação a representação feita pela VEREADORA EDNA SAMPAIO, em desfavor do VEREADOR MARCOS PACCOLA, bem como o pedido de PROVIDÊNCIAS no tocante a conduta do VEREADOR, feito pelo SINDPSS.

Sem mais,

Atenciosamente,

  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

Recebido em 05/07/2022  
  
Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Cuiabá

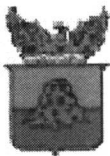
13.13



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330031003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

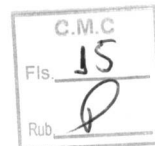






**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)



**PARECER JURÍDICO nº 71/2022**

**LIDO**  
**SESSÃO PLENÁRIA**

07 JUL 2022

Eronides Dias da Luz  
Secretário de Apoio Legislativo

**SOLICITANTE:** Juca do Guaraná Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**PROCURADORES:** André Luiz de Andrade Pozeti (OAB/MT 4.912),  
Daniel Douglas Badre Teixeira (OAB/MT nº 8.888),  
Talita Alessandra Mori Coimbra (OAB/MT nº 14.194),  
Flávia Fátima Battistetti Baldo (OAB/MT nº 13.145).

**ASSUNTO:** Representação por quebra de decoro parlamentar com pedido de urgência de afastamento cautelar apresentada pela vereadora Edna Sampaio em desfavor do vereador Tenente Coronel Paccola.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE VEREADOR. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. COMPETENCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

**1 - SÍNTESE**

**I.** Trata-se de solicitação de Parecer referente ao atendimento das condições de admissibilidade pertinentes à "representação por Quebra de Decoro Parlamentar com pedido de urgência de afastamento cautelar", apresentada pela vereadora Edna Sampaio em desfavor do VEREADOR TENENTE CORONEL PACCOLA em razão de suposta violação ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 5º, inciso II, c/c art. 20, inciso II da Lei Orgânica do Município.

**II.** NÃO CONSTA NOS AUTOS QUE A REPRESENTAÇÃO TENHA SIDO ENCAMINHADA À COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, A QUEM COMPETE ANALISAR A MATÉRIA, CONFORME ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

C.M.C.
Fis. 16
Rub. 8

III. NO ENTANTO, EM QUE PESE ESTA PROCURADORIA NÃO TENHA COMPETÊNCIA PARA ANALISAR O MÉRITO DAS REPRESENTAÇÕES EM DESFAVOR DOS VEREADORES DESTE PARLAMENTO, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, PASSA-SE A ANALISAR A REFERIDA REPRESENTAÇÃO SOB O ASPECTO DOS REQUISITOS DA ADMISSIBILIDADE, EMITINDO-SE AS RECOMENDAÇÕES REQUERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ QUANTOS AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO CASO EM QUESTÃO.

IV. É o relato do necessário.

## 2 - PROLEGÔMENOS INICIAIS

V. Os pareceres se dividem em três espécies: (a) facultativo, situação na qual não há necessidade de se ter consulta jurídica; (b) obrigatório, ocasião em que é indispensável a emissão de posicionamento jurídico, entretanto, a autoridade administrativa não é obrigada a acatá-lo, e (c) vinculante, casos em que a lei estabelece a obrigação do administrador solicitar a opinião técnica e a ela ficar vinculado. Nesse sentido:

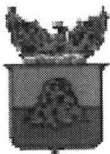
*“ Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.*

*Segundo Oswaldo de Aranha Bandeira Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante.*

*O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.*

*O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprimir caráter vinculante). (...) embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). (...)*





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

C.M.C.	
Fls.	17
Rub.	

*O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar a sua conclusão. (...) neste caso, se a autoridade tiver dúvida ou não concordar com o parecer, deverá pedir novo parecer.*

*(...) Na realidade, o parecer contém a motivação do ato a ser praticado pela autoridade que o solicitou. (...) Não é por outra razão que o parecer isoladamente não produz qualquer efeito jurídico; em regra, ele é meramente opinativo.”<sup>1</sup> (g.n.)*

VI. *In casu*, o presente parecer é facultativo, razão pela qual é meramente opinativo e recomendatório e, portanto, possui caráter não vinculante, o que significa dizer que o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, Vereador LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO, não está obrigado a acolhê-lo, cujo ato é de sua exclusiva competência por ocasião de conveniência, oportunidade e, sobretudo, possível divergência de entendimento.

### 3 - DO POSICIONAMENTO TÉCNICO

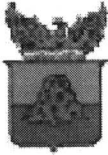
#### 3.1. Dos esclarecimentos quanto aos trâmites internos. Da competência quanto à análise da admissibilidade e do mérito das representações em desfavor de vereadores.

VII. O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá (artigo 19, final) determina que a representação seja endereçada à Mesa Diretora ou à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deste Parlamento. Vejamos o art. 19 do Código de Ética:

**Art.19** *O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente, da Mesa, de partido político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como por eleitor no exercício de seus direitos políticos ou por entidade legalmente constituída, mediante representação por escrito à Mesa Diretora ou à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*

<sup>1</sup> MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETO – Direito Administrativo – 25ª Edição – Editora Atlas – Pág. 237/238





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

C.M.C.
Fls. 18
Rub.

**VIII.** Já o artigo 10 do Código de Ética menciona que “as decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros”.

**IX.** DESTA FORMA, APÓS RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, A MESA DIRETORA, DEVERÁ ENCAMINHÁ-LA À COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE ÉTICA, QUE SE INICIA PELA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO, POR DECISÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, COM BASE NO ART. 10 C/C ART. 19 DO CÓDIGO DE ÉTICA.

**X.** Ressalte-se que a admissibilidade da representação ora mencionada refere-se ao cumprimento dos requisitos disposto nos artigos 19 e 20 do Código de Ética, a seguir:

***Art.19** O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente, da Mesa, de partido político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como por eleitor no exercício de seus direitos políticos ou por entidade legalmente constituída, mediante representação por escrito à Mesa Diretora ou à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*

***§ 1º** A representação deverá ser consubstanciada com provas que justifiquem a propositura.*

***§ 2º** Não serão aceitas denúncias anônimas*

***Art.20** A representação de que trata o Artigo 19 deverá conter:*

*I – exposição objetiva dos fatos;*

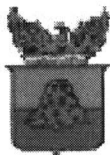
*II – especificação da infração cometida;*

*III – indicação das provas.*

### 3.2. Dos limites de atuação da Procuradoria Legislativa

**XI.** Importante esclarecer quanto à possibilidade da Mesa Diretora e da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar realizar consultas prévias junto à Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis quanto aos preenchimentos dos requisitos formais da





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

C.M.C.
Fis. 19
Rub. 2

admissibilidade, ou demais questionamentos legais, sem, contudo, adentrar-se ao mérito da representação.

**XII.** Portanto, considerando que a tramitação das representações é de autonomia e competência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cabe a Procuradoria somente emitir posicionamento SUGESTIVOS apenas no que tange ao PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DA ADMISSIBILIDADE do requerimento de representação (o que será realizado no tópico a seguir) sobretudo porque as questões de mérito não são de sua alçada.

**XIII.** Ademais, em que pese esta Procuradoria possa emitir posicionamento sugestivos quanto a presença ou ausência de requisitos de admissibilidade da representação, importante frisar que as decisões finais acerca da matéria cabem única e exclusivamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis.

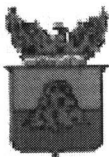
**XIV.** ASSIM, RECOMENDA-SE À PRESIDÊNCIA DESTE PARLAMENTO QUE, APÓS CIÊNCIA QUANTO AO PRESENTE PARECER, PROMOVA O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS PELO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR QUANTO A ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO E, CASO ESTA JULGUE NECESSÁRIO, PROMOVA O CONSEQÜENTE PROCESSAMENTO DA MESMA.

**3.3 - Da análise quanto ao preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade da representação.**

**XV.** Oportunamente, compulsando os autos, dando análise aos requisitos formais de processamento do feito, fato que não se confunde de forma alguma com o mérito processual, matéria cuja análise cabe exclusivamente aos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, essa Procuradoria verificou que os requisitos do art. 19 do Código de Ética e Decoro dessa casa de Leis (Resolução n. 021/2009) foram observados, conforme demonstrado a seguir.

**XVI.** É possível notar que a referida representação foi oferecida por escrito pela Vereadora Edna Sampaio e protocolizada na Câmara Municipal de Cuiabá com endereçamento à Presidência deste Parlamento, para apuração de possível infração ética e/ou quebra de decoro do vereador Tenente Coronel Paccola.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

G.M.C.
Fis. 20
Rub. P

**XVII.** Pois bem, cabe esclarecer que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá aduz que a instauração de processo disciplinar para apurar conduta de vereadores realiza-se mediante: representação por escrito à Mesa Diretora ou à Comissão de Ética; e por iniciativa: do Presidente, da Mesa, de partido político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como por "eleitor no exercício de seus direitos políticos" ou por entidade legalmente constituída, condição estabelecida pelo caput do art. 19 do Código de Ética:

**Art.19** O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente, da Mesa, **de partido político**, de comissão ou de qualquer vereador, bem como por eleitor no exercício de seus direitos políticos ou por entidade legalmente constituída, **mediante representação por escrito à Mesa Diretora ou à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.**

**XVIII.** Quanto aos demais requisitos legais necessários à admissibilidade, cabe esclarecer que o art. 20 do Código de Ética e Decoro determina que a representação deverá conter: exposição objetiva dos fatos, especificação da infração cometida e indicação de provas, vejamos:

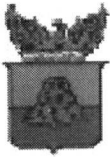
**Art.20** A representação de que trata o Artigo 19 deverá conter:

- I – exposição objetiva dos fatos;
- II – especificação da infração cometida;
- III – indicação das provas.

**XIX.** No sentir desta Procuradoria os requisitos do art. 20 do Código de Ética encontram-se PRESENTES, uma vez que no referido requerimento houve a exposição objetiva dos fatos com a devida especificação de provas (matérias jornalísticas), bem como o apontamento das supostas infrações cometidas (art. 5º, inciso II, c/c art. 20, inciso II da Lei Orgânica do Município).

**XX.** **POSTO ISSO, A REPRESENTAÇÃO APRESENTA OS REQUISITOS DEMANDADOS PELO ART. 19, BEM COMO PREENCHE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS ESTIPULADOS NO ART. 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA.**





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

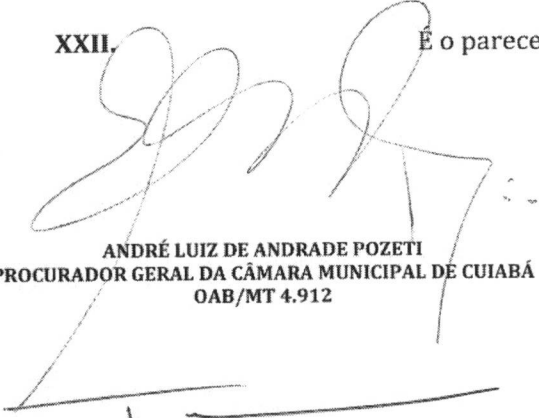



**4 - CONCLUSÃO**

**XXI.** Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade** dispostos no art. 19 e 20 do Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como **recomenda à Presidência deste parlamento que promova o encaminhamento dos autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** para o exercício das competências que lhe são atribuídas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar quanto à **decisão acerca da admissibilidade da representação** e, caso necessário, o conseqüente processamento da mesma.

**XXII.**


É o parecer, s.m.j.

  
**ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI**  
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
OAB/MT 4.912

  
**TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA**  
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
OAB/MT 14.194

Cuiabá/MT, em 05 de julho de 2022.

**DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA**  
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
OAB/MT 8.888

  
**FLÁVIA FÁTIMA BATTISTETTI BALDO**  
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
OAB/MT 13.145





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.**

C.M.C.
Fls. 22
Rub. P

**DELIBERAÇÃO:**

**Relatório:**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada pela Vereadora Edna Sampaio, em **04/07/2022**, perante a Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, em desfavor do Vereador Marcos Paccola, requerendo, a presidência da Câmara, que proceda de imediato o afastamento do representado, do cargo de Vereador e, em seguida, que remeta os autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para prosseguimento do feito.

A autora alega em síntese que o representado, no dia 01/07/2022, sexta feira, “matou” o policial penal Alexandre Miyagawa, com pelo menos 02 dois tiros nas costa, aduz que, corre nesta Casa Legislativa, representação por quebra de decoro parlamentar, proposta pelo Partido dos Trabalhadores, em razão da fala ameaçadora do representado, que incita ódio contra membros do PT.

Sustenta que a conduta do representado atenta contra o decoro parlamentar, pois este praticou conduta repugnante fora desta Casa de Leis, cuja prática deve ser punida com a perda do mandato de Vereador, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 11, III do Código de Ética e Decoro Parlamentar e art. 20, II da Lei Orgânica Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a representação para a procuradoria legislativa que após farta fundamentação, emitiu o seguinte parecer: *“Diante do exposto, esta Procuradoria OPINA pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no artigo 19 e 20 do Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como recomenda à Presidência deste parlamento que promova o encaminhamentos dos autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício das competência que lhe são atribuídas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar quanto à decisão de admissibilidade da representação e, caso necessário, o conseqüente processamento da mesma.”*

Após o competente parecer jurídico exarado pela douta Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cuiabá, o Presidente encaminhou os autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Os pedidos formulados na representação sob análise dividem-se em dois. **1) que a Presidência da Câmara proceda de imediato o afastamento do representado, do cargo de Vereador e 2) que a Presidência remeta os autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para prosseguimento do feito.**



22/07/11  
P.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.**

C.M.C	
Fis.	23
Rub.	P

**Deliberação**

No que tange ao pedido de afastamento imediato do Vereador Marcos Paccola, feito expressamente a Presidência desta Casa Legislativa, esta Comissão entende que cabe a Presidência deste parlamento verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais, legais, regimentais e redacionais para seu prosseguimento.

**Decisão**

Quanto ao segundo pedido, ou seja, a admissibilidade e o prosseguimento da representação, e ainda se pode inferir do parecer exarado pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cuiabá, esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar acata, para dar prosseguimento ao feito com as providências e com as cautelas de praxe.

Frise-se que esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar acompanhará, pari passo o Inquérito Policial em andamento na Polícia Judiciária Civil, carreando de lá, para cá, todas as provas apuradas, tais como, oitiva de testemunhas, perícias, filmagens etc., para futura decisão.

É como decidimos nesta fase do processo.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2022.

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:**

**VEREADOR LILO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**

**VEREADOR ADEVAIR CABRAL**  
**MEMBRO**

**VEREADORA MICHELLE ALENCAR**  
**MEMBRO**





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)



**PARECER JURÍDICO nº 75/2022**

**SOLICITANTE:** Juca do Guaraná Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**PROCURADOR GERAL:** André Luiz de Andrade Pozeti (OAB/MT 4.912),

**ASSUNTO:** Representação por quebra de decoro parlamentar com pedido de urgência de afastamento cautelar apresentada pela vereadora Edna Sampaio em desfavor do vereador Tenente Coronel Paccola.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE VEREADOR. QUEBRA DE DECORO. AFASTAMENTO IMEDIATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA RESOLUÇÃO N.º21/2009 - CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

**1 - SÍNTESE**

- I. Trata-se de solicitação de Parecer acerca da possibilidade de afastamento imediato do VEREADOR TENENTE CORONEL PACCOLA em decorrência da representação por quebra de decoro parlamentar, apresentada pela vereadora Edna Sampaio, com fulcro no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá (RESOLUÇÃO N.º21/2009).
- II. É o relato do necessário.

Recebido  
17/07/22  
B



Vereador Juca do Guaraná Filho - MDB  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
[www.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 3300330031003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

25  
D

## 2 - PROLEGÔMENOS INICIAIS

III. Os pareceres se dividem em três espécies: (a) facultativo, situação na qual não há necessidade de se ter consulta jurídica; (b) obrigatório, ocasião em que é indispensável a emissão de posicionamento jurídico, entretanto, a autoridade administrativa não é obrigada a acatá-lo, e (c) vinculante, casos em que a lei estabelece a obrigação do administrador solicitar a opinião técnica e a ela ficar vinculado. Nesse sentido:

*“ Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.*

*Segundo Oswaldo de Aranha Bandeira Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante.*

*O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.*

*O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprimir caráter vinculante). (...) embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). (...)*

*O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar a sua conclusão. (...) neste caso, se a autoridade tiver dúvida ou não concordar com o parecer, deverá pedir novo parecer.*

*(...) Na realidade, o parecer contém a motivação do ato a ser praticado pela autoridade que o solicitou. (...) Não é por outra razão que o parecer isoladamente não produz qualquer efeito jurídico; em regra, ele é meramente opinativo.”<sup>1</sup> (g.n.)*

IV. *In casu*, o presente parecer é facultativo, razão pela qual é meramente opinativo e recomendatório e, portanto, possui caráter não vinculante, o que significa dizer que o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, Vereador LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ

<sup>1</sup> MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETO – Direito Administrativo – 25ª Edição – Editora Atlas – Pág. 237/238





FILHO, não está obrigado a acolhê-lo, cujo ato é de sua exclusiva competência por ocasião de conveniência, oportunidade e, sobretudo, possível divergência de entendimento.

### 3 - DO POSICIONAMENTO TÉCNICO

V. Consta no relatório da deliberação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de 11.07.2022, que o pedido de afastamento imediato do VEREADOR TENENTE CORONEL PACCOLA deve ser analisado pelo presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, vejamos:

*"Deliberação*

*No que tange ao pedido de afastamento imediato do Vereador Marcos Paccola, feito expressamente a Presidência desta Casa Legislativa, esta Comissão entende que cabe a Presidência deste parlamento verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais, legais, regimentais e redacionais para seu prosseguimento."*

VI. Insta esclarecer que o capítulo VI do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá (RESOLUÇÃO N.º21/2009) prevê as seguintes penalidades:

*"Das penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar*

*Art. 11 São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:*

*I - censura verbal ou escrita;*

*II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;*

*III - perda do mandato.*

*Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.*

*Art. 12 A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do art. 5º.*

*Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Plenário.*

*Art. 13 A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso IV do art. 5º, ou*





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

27  
P

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

*do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 12.*

*Art. 14 A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.*

*§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 5º, e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no Art. 4º desta Resolução e no Art. 19 da Lei Orgânica do Município.*

*§ 2º Recebida representação nos termos deste artigo, a Comissão observará os seguintes procedimentos:*

*I – o Presidente designará um relator, ao qual caberá promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;*

*II – nomeado o relator, será remetida cópia da representação ou denúncia ao Vereador acusado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;*

*III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;*

*IV – apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, Projeto de Resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;*

*V – o parecer do relator, quando for o caso, será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;*

*VI – a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga a designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;*

*VII – a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;*

*VIII – da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, legal, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e*

*Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;*

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330031003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

28  
P

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

*IX – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, deste artigo, o processo será encaminhado à Mesa Diretora e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia.*

*Art. 15 É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário. Parágrafo único. Quando a representação apresentada contra o Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria da Câmara Municipal, para que tome as providências reparadoras de sua alçada.*

*Art. 16 Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas no art. 11.*

*§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso III do art. 11, não poderá exceder noventa dias.*

*§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa Diretora terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as com procedência prevista na Lei Orgânica do Município.”*

**VII.** Insta salientar que existe jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no sentido da impossibilidade de afastamento prévio por parte do Legislativo Municipal, sem a garantia das prerrogativas constitucionais:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - VEREADOR - AFASTAMENTO EM RAZÃO DE DENÚNCIA POR FALTA DE DECORO PARLAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DENÚNCIA RECEBIDA CONFORME DETERMINA O § 2º, DO DECRETO-LEI 201/67 - DISPOSITIVO REVOGADO PELA LEI Nº 9.504/97 - SENTENÇA RATIFICADA. O § 2º, Decreto-Lei nº 201/67, foi expressamente revogado pelo art. 107 da Lei 9.504/97. O art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, não se





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)



consentindo a aplicação imediata de pena, razão pela qual não poderá o vereador ser afastado sem que lhe seja assegurado o devido processo legal.

(TJ-MT - Remessa Necessária: 00432769420068110000 MT, Relator: MARCELO SOUZA DE BARROS, Data de Julgamento: 10/01/2007, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 17/01/2007)

**VIII.** Pois bem, após análise dos dispositivos constantes na Resolução N.º21/2009 - CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR foi constatado que **não há previsão expressa sobre o afastamento imediato de vereador** que esteja respondendo representação por quebra de decoro, motivo pelo qual há a possibilidade de que seja aplicado o disposto no art. 23 da referida norma, *in verbis*:

**“Art. 23 Os casos não previstos neste Código serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário.”**

#### 4 - CONCLUSÃO

**IX.** Diante do exposto, esta Procuradoria opina no sentido de que o pedido de afastamento imediato do VEREADOR TENENTE CORONEL PACCOLA seja submetido à Presidência desta Casa de Leis, a quem compete a elaboração da Pauta e encaminhamento dos processos que comporão a Ordem do dia, para discussão e deliberação das matérias pelo SOBERANO PLENÁRIO, nos termos do art. 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**X.** É o parecer, s.m.j.

Cuiabá/MT, em 12 de julho de 2022.

**ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI**  
**PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**OAB/MT 4.912**

